



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400
CEP: 30140-100 - Belo Horizonte – MG – <http://www.crcmg.org.br>

REGIMENTO INTERNO DO CRCMG

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, SEDE E FORO

Art. 1º. O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - CRCMG, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, órgão de fiscalização e registro da profissão contábil, é composto por vinte e quatro membros, denominados Conselheiros Efetivos, com igual número de Conselheiros Suplentes, observada a proporção de 2/3 (dois terços) de Contadores e 1/3 (um terço) de Técnicos em Contabilidade, eleitos segundo a legislação pertinente.

Art. 2º. Nas obrigações do CRCMG estão compreendidas, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Efetuar o registro dos profissionais devidamente habilitados e das organizações contábeis;

II - Instaurar, processar e julgar processos administrativos de fiscalização por transgressão das normas disciplinares, éticas e de exercício irregular da profissão contábil;

III – Contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos contabilistas e orientá-los sobre o exercício e as atividades da profissão contábil, cursos e outros eventos relacionados ao Projeto de Educação Profissional Continuada;

IV – Funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED/MG.

Art. 3º. O CRCMG tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte e exerce suas atribuições e competências no Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Art. 4º. O mandato dos Conselheiros Efetivos e Suplentes é de quatro (4) anos, permitida a recondução, renovando-se a composição do Plenário, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços).

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro, inclusive quando designado para integrar órgãos, comissões, grupos de trabalhos ou quaisquer atividades na estrutura do CRCMG, é gratuito e obrigatório e será considerado serviço relevante.

§ 2º - A posse dos Conselheiros Efetivos e Suplentes ocorrerá na primeira sessão Plenária do ano subsequente ao pleito eleitoral, sendo que aqueles que estiverem impedidos de tomar posse nesta data poderão fazê-lo em gabinete, até 15 (quinze) dias após a posse dos demais, a ser referendada na sessão seguinte.

§ 3º - Os Conselheiros Suplentes poderão tomar posse independentemente de seus respectivos efetivos.

§ 4º - Todos os Conselheiros Efetivos, com exceção do Presidente e do 1º. Vice-Presidente de Administração e Planejamento farão parte, obrigatoriamente, de, no mínimo, uma das câmaras.

Art. 5º. Nos casos de ausência, impedimento temporário ou definitivo, o Conselheiro Efetivo será substituído por suplente, convocado pelo Presidente.

§ 1º - O Conselheiro Efetivo será substituído pelo seu respectivo suplente e, estando este impedido ou ausente, será substituído por outro suplente, do mesmo terço e da mesma categoria profissional.

§ 2º - O Conselheiro Suplente convocado para substituir o efetivo nos casos de impedimento definitivo passará a Conselheiro Efetivo, podendo tomar posse em sessão Plenária ou em gabinete, a ser referendada pelo Plenário.

§ 3º - Quando o impedimento for definitivo e não houver substituto, a função ficará vaga até a próxima eleição para Conselheiros, quando será escolhido outro profissional da mesma categoria profissional, observadas as normas eleitorais, para mandato complementar.

§ 4º - O Conselheiro Suplente, na condição de substituto do efetivo, para o qual tenha sido distribuído processo e/ou atividades que gerem obrigações futuras perante o CRCMG e que essas sejam intransferíveis, poderá ser convocado sempre que necessário e/ou até o término da obrigação.

§ 5º - A justificativa de ausência deverá ser dirigida ao Presidente, por escrito, pessoalmente, via correio ou correio eletrônico, cinco dias úteis antes da data da sessão a que o Conselheiro não puder comparecer. Quando ocorrer motivo



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte – MG – <http://www.crcmg.org.br>

de força maior que impeça a comunicação antecipada, a justificativa também deverá ser entregue por escrito, pessoalmente, via correio ou correio eletrônico antes da data da sessão subsequente a qual deveria comparecer, sendo neste caso submetida ao Plenário.

§ 6º - Considerar-se-á automaticamente justificada a ausência às sessões dos órgãos do CRCMG quando o conselheiro que na mesma data e horário, estiver oficialmente representando a entidade.

§ 7º - O conselheiro suplente poderá ser convocado por deliberação do Presidente, para:

- a) representar o CRCMG quando da impossibilidade do efetivo;
- b) fazer parte de comissões e grupos de trabalho;
- c) participar das sessões dos órgãos do conselho, não tendo direito a voto, salvo se estiver na condição de substituto de conselheiro efetivo.

Art. 6º. Os Conselheiros poderão usufruir licença, desde que requerida e aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CRCMG

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 7º. O CRCMG é organizado e constituído por órgãos, assim distribuídos:

I – Órgãos de deliberação coletiva:

- a) Plenário
- b) Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED/MG
- c) Conselho Diretor;
- d) Câmara de Ética e Disciplina;
- e) Câmara de Fiscalização;
- f) Câmara de Registro;
- g) Câmara de Controle Interno;
- h) Câmara de Desenvolvimento Profissional.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400
CEP: 30140-100 - Belo Horizonte – MG – <http://www.crcmg.org.br>

II – Órgãos de deliberação singular:

- a) Presidência;
- b) 1ª Vice-Presidência de Administração e Planejamento;
- c) Vice-Presidência de Ética e Disciplina;
- d) Vice-Presidência de Fiscalização;
- e) Vice-Presidência de Registro;
- f) Vice-Presidência de Controle Interno;
- g) Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional.

Parágrafo único - O CRCMG, por proposta do Conselho Diretor, poderá instalar e extinguir delegacias Seccionais, instituir Escritórios Regionais de Representação, bem como assinar convênios com entidades contábeis, visando à descentralização e a maior eficiência na execução das suas atividades, especialmente as de fiscalização e registro.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS

Art. 8º. O CRCMG é presidido por um de seus Conselheiros, eleito pelo Plenário na primeira sessão do ano subsequente ao das eleições de Conselheiros, na qual também serão eleitos os Vice-Presidentes e membros das câmaras, concomitantemente.

Parágrafo único - Do início do exercício seguinte ao da eleição para Conselheiros até a primeira sessão Plenária, responderá pelos encargos da Presidência o Conselheiro Efetivo, da categoria de contador, que possua o registro mais antigo do terço remanescente, sendo que os seus atos deverão ser referendados pelo Plenário.

Art. 9º. As eleições para os órgãos do CRCMG, ocorrerão no Plenário, após a posse dos conselheiros eleitos, por chapa, no seguinte formato:

I – O Presidente em exercício concederá o prazo de trinta minutos para o registro das chapas, que deverá ser feito por escrito e conter a relação de candidatos a: Presidente, Vice-Presidentes e membros das câmaras;

II – Passado o tempo, será feita a leitura das chapas inscritas, bem como de seus respectivos membros, que receberão um número de identificação, a ser definido por sorteio, podendo ser utilizado outro método de identificação, desde que aprovado pelo Plenário;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

III – Antes de iniciar a eleição, o Plenário designará no mínimo 03 (três) de seus membros, sendo no mínimo 02 (dois) do terço remanescente e 01 (um) do terço atual, para atuarem como escrutinadores;

IV – Cada membro do Plenário receberá uma cédula, contendo as chapas devidamente identificadas, que será depositada em urna lacrada;

V – Terminada a votação e aberta a urna na presença de todos os Conselheiros que assim o quiserem, será feita a leitura dos votos em voz alta;

VI – Contados os votos será declarada vencedora a chapa que alcançar maior número de votos;

VII – No caso de empate, será eleita a chapa que contiver o candidato Presidente com registro mais antigo na categoria de contador no CRCMG.

§ 1º - O voto é secreto e obrigatório.

§ 2º - Os Conselheiros Efetivos que não se fizerem presentes na eleição serão substituídos pelos seus suplentes, conforme este regimento.

§ 3º - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidentes de Administração e Planejamento e Controle Interno deverão, obrigatoriamente, ser conselheiros Contadores.

§ 4º - Não poderá ser eleito Vice-Presidente de Controle Interno o conselheiro que tiver sido titular da presidência no mandato imediatamente anterior;

§ 5º - O Presidente e o 1º Vice-Presidente de Administração e Planejamento não poderão ser membros das câmaras;

Art. 10. Declarada a chapa vencedora, o Plenário empossará o Presidente eleito, oportunidade em que o Presidente em exercício lhe passará a presidência da sessão.

§ 1º - Na seqüência, serão empossados os outros membros eleitos, na mesma sessão Plenária ou no caso de impedimento do candidato eleito, em gabinete pelo Presidente até quinze dias, a ser referendada na primeira sessão Plenária subsequente.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 2 (dois) anos, iniciando-se com a posse e terminando no dia 31 de dezembro do exercício da próxima eleição para Conselheiro, permitida uma reeleição consecutiva para a mesma função, não podendo o período ultrapassar o término de seu mandato como Conselheiro.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400
CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

§ 3º - A limitação de reeleição aplica-se, também, ao Vice-Presidente que tiver exercido mais da metade do mandato presidencial.

§ 4º - O Presidente, os Vice-Presidentes e os membros das câmaras eleitos não poderão escusar-se do encargo, a não ser por motivo de força maior devidamente comprovado e apreciado pelo Plenário que decidirá a respeito.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E SESSÕES DOS ÓRGÃOS COLETIVOS

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 11. O Plenário compõe-se de todos os Conselheiros Efetivos do CRCMG, competindo-lhe:

I - estabelecer os critérios e procedimentos de fiscalização e registro da profissão, observadas as normas do CFC;

II - examinar e julgar as reclamações e representações escritas sobre os serviços de registro e infrações dos dispositivos legais, relativos ao exercício da profissão de contabilista;

III - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações, por deliberação de 2/3 de seus membros, submetendo-o à homologação do CFC;

IV - eleger e empossar o Presidente, Vice-Presidentes e os membros das câmaras;

V - eleger o representante no Colégio Eleitoral do CFC de que trata o Regulamento Geral dos Conselhos;

VI - aprovar o orçamento anual e respectivas modificações, submetendo-os à homologação do CFC;

VII - julgar relatórios, contas e demonstrações contábeis apresentadas pelo Presidente, após parecer da Câmara de Controle Interno;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

VIII - apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;

IX - elaborar e aprovar resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as a homologação do CFC quando a matéria disciplinada tiver implicação ou reflexos no âmbito federal;

X - conceder licença ao Presidente, Vice-Presidentes e aos demais conselheiros;

XI - aplicar penalidades aos conselheiros;

XII - aprovar o quadro de pessoal e o respectivo regulamento;

XIII - cooperar com os órgãos da administração pública no estudo e solução dos problemas referentes à profissão de contabilista, encaminhando ao CFC os assuntos da alçada Federal;

XIV - deliberar sobre as decisões das câmaras, salvo disposição em contrário a este regimento;

XV - nomear ou destituir Delegado Seccional por proposta do Presidente;

XVI - interpretar este Regimento Interno e suprir suas lacunas;

XVII - estimular a exatidão na prática da contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram;

XVIII - instituir e extinguir, por proposta do Conselho Diretor, Delegacias Regionais e Escritórios Regionais de Representação;

XIX - julgar infrações e aplicar penalidades previstas no regulamento de procedimentos processuais e em outros atos normativos baixados pelo CFC, referentes aos processos abertos contra pessoas físicas, pessoas jurídicas e organizações contábeis, por intermédio da câmara de fiscalização;

XX - admitir a colaboração das entidades de classe em casos relativos a matéria de sua competência;

XXI - incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos contabilistas e da sociedade em geral;

XXII - tomar as providências necessárias ao cumprimento dos atos e recomendações do CFC.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

XXIII - autorizar a aquisição, alienação, ou oneração de bens móveis e submeter ao Conselho de Federal de Contabilidade as propostas de alienação e de aquisição de bens imóveis, observadas as normas pertinentes;

XXIV - aprovar o plano de trabalho proposto pelo Conselho Diretor;

XXV - adotar e promover, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 12. O Conselho Diretor é constituído pelo Presidente, 1º Vice-Presidente de Administração e Planejamento e pelos Vice-Presidentes de Ética e Disciplina, de Fiscalização, de Registro, de Controle Interno e de Desenvolvimento Profissional, competindo-lhe:

I - Tomar conhecimento e deliberar sobre as questões ligadas à organização e administração;

II - Estudar e planificar a gestão orçamentária, administrativa e financeira;

III - Promover as medidas necessárias à execução das suas deliberações;

IV - Criar cargos e funções, fixar salários e gratificações do quadro de pessoal, submetendo a homologação do Plenário;

V - Instituir comissões de estudo e grupos de trabalho.

VI - Propor ao Plenário a criação, alteração e extinção de Delegacias Seccionais e escritórios regionais de representação e a nomeação e exoneração de delegados;

VII - Propor o plano de trabalho anual e acompanhar o seu desenvolvimento;

VIII - Examinar a proposta orçamentária e opinar sobre os pedidos de créditos adicionais, submetendo-os ao exame da Câmara de Controle Interno e à aprovação do Plenário;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400
CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

IX - Apreciar as demonstrações contábeis, financeiras e prestações de contas, submetendo-os ao exame da câmara de controle interno e à aprovação do Plenário;

X - Analisar o Programa de Educação Profissional Continuada;

XI - Manifestar sobre recursos de seus empregados contra a aplicação de penas de suspensão e de rescisão de contrato de trabalho, aplicadas pelo Presidente.

XII - Propor, como forma de fiscalização preventiva, a realização de convenções, seminários, cursos e eventos destinados à Classe Contábil e aos estudantes dos cursos de Ciências Contábeis.

XIII - Propor a realização de concurso público para admissão de pessoal.

Parágrafo único - O Conselho Diretor será presidido pelo Presidente do CRCMG.

SEÇÃO III

DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 13 . A Câmara de Ética e Disciplina têm competência para:

I - Apreciar as denúncias escritas e representações referentes às infrações aos preceitos disciplinares e éticos do Contabilista,

II - Determinar diligências que entender necessárias para subsidiar os julgamentos dos processos;

III - Determinar instauração dos processos administrativos e julgá-los, submetendo-os à deliberação e homologação pelo TRED/MG;

IV - Apreciar e julgar recursos apresentados à Câmara de Ética e Disciplina.

§ 1º - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples tendo o vice-presidente o voto de desempate.

§ 2º - A Câmara de Ética e Disciplina será composta por cinco conselheiros eleitos e empossados na forma prevista no art. 9º e art. 10 deste Regimento.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400
CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

SEÇÃO IV

DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 14. À Câmara de Fiscalização compete:

I - Apreciar as denúncias escritas e representações relacionadas com a fiscalização do exercício profissional, no tocante às pessoas físicas, jurídicas e organizações contábeis;

II - Determinar diligências que entenderem necessárias;

III - Determinar instauração dos processos administrativos e julgá-los, submetendo-os à deliberação e homologação pelo Plenário;

IV - Apreciar e julgar recursos apresentados à Câmara de Fiscalização.

§ 1º - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples tendo o vice-presidente o voto de desempate.

§ 2º - A Câmara de Fiscalização será composta por cinco conselheiros eleitos e empossados na forma prevista no art. 9º e art. 10 deste Regimento.

SEÇÃO V

DA CÂMARA DE REGISTRO

Art. 15. À Câmara de Registro compete:

I - Julgar os pedidos de registros, alterações, baixas, cancelamentos e restabelecimentos, submetendo as deliberações à homologação pelo Plenário;

II - Determinar diligências que entenderem necessárias;

III - Apreciar e julgar recursos apresentados à Câmara de Registro.

§ 1º - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples tendo o vice-presidente o voto de desempate.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400
CEP: 30140-100 - Belo Horizonte – MG – <http://www.crcmg.org.br>

§ 2º - A Câmara de Registro será composta por quatro conselheiros eleitos e empossados na forma prevista nos art. 9º e art. 10 deste Regimento.

SEÇÃO VI

DA CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

Art. 16. À Câmara de Controle Interno compete:

I - examinar as demonstrações da receita arrecadada, verificando se a cota do CFC corresponde ao valor da remessa efetuada;

II - acompanhar a execução orçamentária do CRCMG e as operações econômico-financeiras que se realizarem;

III - controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

IV - examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

V- emitir parecer sobre a prestação de contas, os balancetes mensais, os balanços do exercício e os pedidos de abertura de crédito, a serem submetidos ao Plenário;

VI - emitir parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente, encaminhando-a ao Plenário, até a última reunião ordinária de setembro;

VII - fiscalizar, periodicamente, as finanças e os registros contábeis, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira;

VIII- opinar sobre as operações de crédito;

IX - opinar sobre procedimentos de contratação;

X - opinar sobre as inversões patrimoniais em geral;

XI - fiscalizar o levantamento das contas dos responsáveis e o cumprimento das disposições legais para sua apresentação;

XII - opinar sobre assuntos de contabilidade e administração que lhe forem submetidos.

XIII – emitir parecer sobre pedidos de isenção de anuidades e multas.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400
CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

§ 1º - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples tendo o vice-presidente o voto de desempate.

§ 2º - A Câmara de Controle Interno será composta por quatro conselheiros eleitos e empossados na forma prevista no art. 9º e art. 10 deste Regimento.

§ 3º - As deliberações da Câmara serão submetidas à homologação pelo Plenário;

SEÇÃO VII

DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 17. À Câmara de Desenvolvimento Profissional compete:

- I - Elaborar o Plano de Educação Profissional Continuada;
- II - opinar sobre conteúdo de publicações técnicas a serem editadas,
- III - propor a criação de comissões de apoio, realização de convênios, seminários, cursos e demais eventos de interesse da Classe Contábil;

§ 1º - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples tendo o vice-presidente o voto de desempate.

§ 2º - A Câmara de Desenvolvimento Profissional será composta por quatro conselheiros eleitos e empossados na forma prevista no art. 9º e art. 10 deste Regimento.

SEÇÃO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As câmaras deverão ser compostas por, no mínimo, quatro conselheiros efetivos, incluído o respectivo Vice-Presidente, que será seu coordenador.

Parágrafo único - As reuniões das câmaras serão reservadas salvo determinação em contrário do CFC ou do Plenário.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400
CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS SINGULARES E SUBSTITUIÇÃO DE SEUS MEMBROS

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 19. Ao Presidente compete:

I - empossar os Conselheiros Efetivos e Suplentes em suas respectivas funções;

II - presidir as sessões do Plenário, do Conselho Diretor e do TRED/MG, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação, apurando os votos e proclamando as decisões;

III - conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, quando este falar sobre matéria já votada ou faltar com a consideração devida ao Conselho, a seus membros, ou a representantes dos poderes constituídos;

IV - proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

V - decidir as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros, os incidentes processuais e as justificativas de ausência dos Conselheiros;

VI - cumprir e fazer cumprir as decisões do CFC, do Plenário e do TRED/MG, além das disposições deste Regimento;

VII - representar legalmente o CRCMG judicial e extrajudicialmente, podendo constituir mandatários;

VIII - zelar pelo prestígio e decoro do CRCMG;

IX - orientar os serviços do CRCMG;

X - presidir, orientar e disciplinar os pleitos de renovação do CRCMG;

XI - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias e organizar as respectivas pautas;

XII - suspender decisão dos órgãos do CRCMG que entender irregular;

XIII - assinar portarias, resoluções e deliberações;

XIV - proibir a publicação ou registro, em ata, de expressões e conceitos inadequados;

XV - quanto aos empregados do CRCMG:

a) nomear empregados do quadro para ocupar funções de confiança e comissão;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

b) conceder-lhes férias, licenças e outros benefícios legais;
c) aplicar-lhes, por proposta do Superintendente, as penas de advertência, suspensão e demissão;

d) contratá-los sob o regime da CLT, mediante concurso público, promovê-los e rescindir o contrato de trabalho.

XVI - propor ao Plenário a aprovação do quadro de pessoal e do Regulamento próprio;

XVII - propor ao Plenário a abertura de créditos adicionais;

XVIII - efetuar a abertura de créditos adicionais dentro dos limites autorizados pelo Plenário em ato próprio;

XIX - movimentar contas bancárias, assinar cheques e demais documentos de crédito emitidos pelo CRCMG, juntamente com o Superintendente ou seu substituto eventual, bem como autorizar os pagamentos de despesas;

XX - nomear revisores aos recursos de decisões proferidas pelas câmaras;

XXI - empossar os Delegados Seccionais;

XXII - delegar competências e atribuições;

XXIII - adotar as medidas necessárias à realização das finalidades do CRCMG, bem como à sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada;

XXIV - assinar as carteiras de identidade de contabilista ou delegar competência para tanto;

XXV - autorizar a contratação de serviços, dentro dos limites das receitas;

XXVI - designar coordenadores para as Comissões de Estudo e para os Grupos de Trabalho.

Parágrafo único - A decisão suspensa na forma do disposto no item XII prevalecerá se o Plenário, na decisão subsequente, não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 20. O Presidente, em seus impedimentos e em caso de vacância será substituído pelos seguintes conselheiros observada a ordem abaixo:

I - 1º. Vice-Presidente de Administração e Planejamento;

II - 2º. Vice-Presidente de Administração e Planejamento;

III - Conselheiro contador integrante do Conselho Diretor com registro mais antigo e,

IV - Conselheiro contador com registro mais antigo do Plenário.

Parágrafo único - Não poderá substituir o Presidente o Vice-Presidente de Controle Interno.

SEÇÃO II

DOS VICE-PRESIDENTES



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400
CEP: 30140-100 - Belo Horizonte – MG – <http://www.crcmg.org.br>

Art. 21. Ao 1º Vice-Presidente de Administração e Planejamento compete:

I - substituir o Presidente obedecida a ordem prevista no artigo anterior;

II - integrar o Conselho Diretor;

III - auxiliar o Presidente executando incumbências que lhe forem delegadas;

IV - adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do CRCMG propondo ao Presidente as que estiverem fora da sua alçada;

V - acompanhar e controlar os recursos financeiros arrecadados;

VI - acompanhar o movimento bancário, sugerindo as melhores aplicações financeiras de seus saldos;

VII – assinar cheques e documentos de despesas por delegação do Presidente.

Parágrafo único – Em caso de vacância ou de impedimento legal o 2º Vice-Presidente de Administração e Planejamento assumirá as funções do primeiro.

Art. 22. Ao Vice-Presidente de Ética e Disciplina compete:

I - integrar o Conselho Diretor;

II - executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência;

III - coordenar a Câmara de Ética e Disciplina;

IV - proferir, além do voto comum, o de qualidade em caso de empate;

V – distribuir processos aos conselheiros.

Art. 23. Ao Vice-Presidente de Fiscalização compete:

I - integrar o Conselho Diretor;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400
CEP: 30140-100 - Belo Horizonte – MG – <http://www.crcmg.org.br>

- II - executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência;
- III - coordenar a Câmara de Fiscalização;
- IV - proferir, além do voto comum, o de qualidade em caso de empate;
- V – distribuir processos aos conselheiros.

Art. 24. Ao Vice-Presidente de Registro compete:

- I – integrar o Conselho Diretor;
- II - executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência;
- III - coordenar a Câmara de Registro;
- IV - proferir, além do voto comum, o de qualidade em caso de empate;
- V – distribuir processos aos conselheiros.

Art. 25. Ao Vice-Presidente de Controle Interno compete:

- I - integrar o Conselho Diretor;
- II - executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência;
- III - coordenar a Câmara de Controle Interno;
- IV - proferir, além do voto comum, o de qualidade em caso de empate.
- V - coordenar a administração e serviços referentes às contas do CRCMG;

Art. 26. Ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional compete:

- I - integrar o Conselho Diretor;
- II - executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400
CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

III - coordenar a Câmara de Desenvolvimento Profissional;

IV - proferir, além do voto comum, o de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ORDEM DO TRED/MG

Art. 27. O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, funcionará, também, como Tribunal Regional de Ética e Disciplina, para julgamento dos processos oriundos da Câmara de Ética e Disciplina seguindo a ordem dos trabalhos prevista neste regimento.

§ 1º - O TRED/MG reunir-se-á ordinariamente, no máximo duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

§ 2º - As reuniões do TRED/MG serão secretas.

§ 3º - Os dias e horários das reuniões serão fixados, anualmente, pelo Plenário.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I

DOS PAPEIS ENCAMINHADOS

Art. 28. O encaminhamento dos papéis recebidos e protocolizados pelo CRCMG terá tramitação regulamentada pelo Presidente, ouvido o Conselho Diretor, ressalvado o disposto na legislação do Sistema CFC/CRCs relativa à tramitação de processos.

SEÇÃO II

DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

Art. 29. O Plenário do CRCMG reunir-se-á ordinariamente, no máximo duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Presidente, ou no mínimo, por 1/3(um terço) de seus membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - Os dias e horários das reuniões serão fixados, anualmente, pelo Plenário.

§ 2º - À convocação da sessão extraordinária, não poderá se opor o Presidente, que a promoverá em 24 (vinte e quatro) horas da entrada do requerimento, para realizá-la dentro de 10 (dez) dias, salvo motivo justificado.

§ 3º - Em caso de inobservância do disposto no parágrafo anterior a reunião será convocada pelos conselheiros que deliberaram realizá-la.

§ 4º - Deverá comparecer à reunião extraordinária a totalidade dos conselheiros que a promoveram, sob pena de nulidade, e, as deliberações serão, neste caso, tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) do Plenário.

§ 5º - As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário à conclusão dos trabalhos e serão públicas, salvo quando o Plenário, por motivo relevante, decidir de forma contrária.

§ 6º - Qualquer membro do Plenário poderá dar-se por suspeito ou impedido desde que devidamente justificado.

Art. 30. As sessões dividem-se em três partes:

- a) Expediente
- b) Ordem do dia
- c) Interesse geral

§ 1º - Aberta a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria dos conselheiros, suspendendo-a por até 30 (trinta) minutos, se não for verificado esse quorum.

§ 2º - Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será cancelada, transferindo-se a sua pauta para a reunião ordinária seguinte.

Art. 31. O expediente compreende a aprovação da ata da reunião anterior, a apresentação de papéis protocolizados no CRCMG de interesse do Plenário e a leitura dos destaques requeridos pelos conselheiros.

Art. 32. Na ordem do dia será feito um relatório das decisões das Câmaras pelos Vice-Presidentes.

§ 1º - O Presidente colocará em discussão e votação as decisões das Câmaras.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

§ 2º - Feito o relatório pelo Vice-Presidente, o Presidente declarará iniciada a discussão, concedendo a palavra aos conselheiros que a solicitarem.

§ 3º - Qualquer conselheiro poderá solicitar destaque para determinado processo, que será apartado da discussão e votação global, para que seja realizado de forma unitária.

§ 4º - Não havendo destaque ou concedido este, o Presidente colocará em votação o relatório da Câmara, contendo as decisões desta, ou parte dele, caso haja destaque.

§ 5º - Os processos destacados entrarão em discussão no Plenário sendo lido o relatório e o parecer pelo Conselheiro membro da Câmara, relator do processo.

§ 6º - Nenhum Conselheiro poderá falar mais de uma vez e por prazo superior a 10 (dez) minutos, salvo o relator que, ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar seu parecer, caso este tenha sido contraditado.

Art. 33. No julgamento dos processos pelo Plenário qualquer conselheiro poderá obter vista do processo, ficando obrigado a apresentá-lo com seu voto, por escrito, na sessão ordinária imediata.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos membros da Câmara que julgou o processo, ainda que os seus votos tenham sido vencidos naquele julgamento.

§ 2º - Se a matéria for considerada urgente, a vista será concedida na própria sessão em que for solicitada, pelo prazo de até 30 (trinta) minutos. Para esse fim, e se for necessário, o Presidente poderá suspender a sessão por igual prazo.

§ 3º - Concedida vista do processo e trazendo o Conselheiro voto escrito e fundamentado, contrário à decisão da Câmara, o processo deverá ser apreciado pelo Plenário.

§ 4º - Durante a decisão e votação qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido.

Art. 34. Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, exceto na hipótese prevista no § 4º. do artigo 29.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

§ 2º - Na votação, o Presidente considerará o voto do relator e demais membros da Câmara e tomará o voto nominal de cada um dos demais Conselheiros, votando por último. Se houver empate, o Presidente proferirá o voto de qualidade.

§ 3º - Serão colocadas em votação, inicialmente, as propostas levantadas em preliminar, consideradas prejudiciais ao mérito da matéria a ser votada.

§ 4º - Concluída a votação nenhum Conselheiro poderá modificar o seu voto.

§ 5º - Proclamada a decisão, não poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

§ 6º - O ato formalizando a decisão será lavrado no processo e assinado pelo Presidente do CRCMG.

Art. 35. Na parte seguinte da sessão, denominada Interesse Geral, serão discutidas e votadas proposições apresentadas pelos membros do CRCMG, mediante inscrição prévia.

Art. 36. As sessões do Plenário serão secretariadas por empregados do CRCMG sendo reduzidas em atas que serão lavradas de forma sumária, contendo as deliberações tomadas e o resultado das votações.

SEÇÃO III

DOS TRABALHOS DO CONSELHO DIRETOR

Art. 37. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, no máximo 2 (duas) vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

§ 1º. As sessões do Conselho Diretor somente poderão ser assistidas por terceiros se assim deliberarem a maioria de seus membros.

§ 2º. Os assuntos tratados nas sessões do Conselho Diretor constarão obrigatoriamente em ata, que será lavrada por empregado do CRCMG designado para funcionar como secretário.

§ 3º. O Conselho Diretor funcionará com maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400
CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

SEÇÃO IV

DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS

Art. 38. O processo, depois de devidamente instruído, será remetido à Câmara competente.

§ 1º - A distribuição de processos aos Conselheiros de cada Câmara será feita pelos Vice-Presidentes correspondentes, durante reunião para que seja relatado na outra, obedecida a escala de Conselheiros, em ordem alfabética, com exclusão dos Vice-Presidentes, e colocados os processos em ordem numérica e cronológica para a distribuição.

§ 2º - Os processos que tratam do mesmo assunto, abrangendo o mesmo profissional e seu escritório, serão acoplados ao de data e número mais antigo, para distribuição ao mesmo Conselheiro, por prevenção, conexão ou dependência.

§ 3º - O relator/revisor que se declarar suspeito ou impedido, devolverá o processo ao Vice-Presidente que designará novo relator/revisor, seguindo a escala de distribuição de processos.

§ 4º - Durante a discussão ou votação qualquer conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido.

§ 5º - O relator/revisor não poderá reter qualquer processo por mais de duas reuniões da Câmara, contadas da data da distribuição, salvo por motivo justificado, a critério da Câmara.

Art. 39. As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, no máximo duas vezes por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocadas por seus respectivos Coordenadores, mediante aprovação do Presidente.

§ 1º - Os dias e horários das reuniões ordinárias serão fixados anualmente.

§ 2º - As reuniões do Plenário, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário à conclusão de seus trabalhos e serão públicas excetuando-se as do TRED/MG.

§ 3º - Compete ao Vice-Presidente promover a leitura da Ata da reunião da câmara relatando suas decisões ao Plenário do CRCMG, a quem compete a homologação.

§ 4º - As Câmaras funcionarão com a presença de no mínimo 3 (três) membros.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400
CEP: 30140-100 - Belo Horizonte – MG – <http://www.crcmg.org.br>

§ 5º - No julgamento dos processos pela câmara, qualquer Conselheiro poderá obter vista do processo, ficando obrigado a apresentá-lo com o seu voto por escrito, na sessão subsequente.

§ 6º - As sessões das câmaras serão secretariadas por empregados do CRCMG, sendo reduzidas a termo em atas que serão lavradas em forma sumária, contendo os resultados das decisões.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Aos casos omissos serão aplicados os dispositivos legais e normativos do CFC.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 42. Este Regimento Interno entra em vigor após aprovado pelo Plenário do CRCMG com a consequente homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2007.

Contador Paulo Cezar Consentino dos Santos
Presidente

Aprovado na 6ª Reunião Plenária, realizada em 13/04/07.
Resolução CRCMG nº 294/07, homologada pela Deliberação CFC nº 032/07.

Registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Jeroliva) – Avenida Afonso Pena, 732 – 2º andar
Registro 101211, Livro A, AV 94